

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA  
(35º Batalhão de Infantaria)  
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

## CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

NUP: 64108.003679/2024-59

RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA  
LIDA-ME

NOME DE FANTASIA: CINTILO

CNPJ: 20.404.189/0001-31

CONTRATO Nº: 26/2025



Fl. *21*

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA  
(35º Batalhão de Infantaria/1968)  
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DOCUMENTAÇÃO		SITUAÇÃO
1	<b>Contrato c/ todas as folhas assinadas pelo Responsável pela empresa em 3 vias sem data.</b>	<i>Fusex</i>
2	Ficha Cadastro	<i>OK</i>
3	Requerimento para Credenciamento	<i>OK</i>
4	<b>Carta-Proposta com a Relação do Corpo Clínico e em anexo os respectivos certificados dos Médicos/Odontólogos/Nutricionistas/Psicólogos/Fonoaudiólogos/ Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.</b>	<i>OK</i>
5	Identidade do Sócio Majoritário (ou Representante Legal previsto no Contrato Social)	<i>OK</i>
6	CPF do Sócio Majoritário (ou Representante Legal previsto no Contrato Social)	<i>OK</i>
7	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Registro Pública de Empresa Individual (se for o caso)	<i>OK</i>
8	Alvará de Localização (na validade)	<i>OK</i>
9	Licença da Vigilância Sanitária (na validade)	<i>OK</i>
10	Registro da empresa na <b>Entidade de Classe Competente</b> (na validade)	<i>OK</i>
11	Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<i>OK</i>
12	Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Conjunta Receita Federal/Dívida Ativa da União - na validade). <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir</a>	<i>OK</i>
13	Certidão Negativa do FGTS (na validade) <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>	<i>OK</i>
14	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <a href="https://www.tst.jus.br/certidao1">https://www.tst.jus.br/certidao1</a>	<i>OK</i>
15	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:2285498739198::NO:3,4,6::">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:2285498739198::NO:3,4,6::</a>	<i>OK</i>
16	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça. <b>Consultar no CNPJ e CPF do Sócio Majoritário.</b> <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php</a>	<i>OK</i>
17	Consulta ao CADIN (Imprimir no site: gov.br)	<i>OK</i>
18	Certidão Negativa da Fazenda Estadual/Certidão de Situação Fiscal (se for o caso). <a href="https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal">https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal</a>	<i>OK</i>
19	Certidão Negativa da Fazenda Municipal/Certidão de Situação Fiscal (ISS). (Se a empresa for em Petrolina utiliza o link abaixo) <a href="https://gpi03.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=e79982ef-194f-4b5f-86da-335928bd5756&amp;idFunc=02dcc656-0875-4921-92fd-f3bbf6a0dce5">https://gpi03.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=e79982ef-194f-4b5f-86da-335928bd5756&amp;idFunc=02dcc656-0875-4921-92fd-f3bbf6a0dce5</a>	<i>OK</i>
20	Documentação do Responsável Técnico pela Empresa (RG/CPF/Certificado Especialidade /Registro no Conselho)	<i>OK</i>
21	Documento que Comprove os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Bancária)	<i>OK</i>
22	Declaração de Fatos Impeditivos	<i>OK</i>
23	Declaração de Trabalho Degradante ou Forçado	<i>OK</i>
24	Declaração Pessoa com Deficiência	<i>OK</i>
25	Declaração de Ausência de Servidor	<i>OK</i>
26	Declaração de Trabalho Menor	<i>OK</i>
27	Declaração de Baixo Risco (SFC)	<i>OK</i>
28	Ficha de Classificação dos Hospitais (Anexo U)	<i>Fusex</i>
29	Ficha de Vistoria Técnica das Instalações	FUSEx
30	Referencial de Valores Atual p/ conhecimento da OCS (Assinado pelo O.D).	FUSEx

Josilene de Jesus Silva  
Administração  
Centro de Medicina Nuclear de Petrolina

**CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA-ME**

CNPJ: 20.401.189/0001-31

Fone: (87) 3861-9300/ 98843-1429 Email: cintilopetrolina@gmail.com

**FICHA CADASTRO**

Razão Social:	<b>CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA-ME</b>		
Nome fantasia:	CINTILO		
Especialidade principal:	Medicina Nuclear		
Diretor:	Anderson da Costa Armstrong Filho (Sócio Administrador) Anderson da Costa Armstrong (Sócio Procurador)		
CNPJ:	20.401.189/0001-31		
Endereço sede:	Rua Pacífico da Luz, nº 850, Centro, CEP 56.304-010, na cidade de Petrolina-PE		
Telefone geral:	[REDACTED]		
FAX geral:	(XX) XXXX-XXXX		
E-mail geral:	[REDACTED]		
Domicílio bancário para pagamento:	[REDACTED]		
<b>Contatos</b>			
Setor	Responsável	[REDACTED]	
Direção/Responsável Técnico	Anderson Filho Anderson Armstrong		
Setor de contratos	Josilene Silva		
Setor de faturamento	Bárbara Kessia		
Emissão de Notas Fiscais	Josilene Silva Bárbara Kessia		

*[Handwritten signature]*

Locais de atendimento aos usuários		
Serviços	Local	Horário de atendimento
2) Exames ambulatoriais	Rua Pacífico da Luz, nº 850, Centro, CEP 56.304-010, na cidade de Petrolina-PE.	Das 7:30 às 18:00

Petrolina-PE, 29 de Outubro de 2024.

  
Anderson da Costa Armstrong  
[Redacted]  
Sócio Procurador

Anderson da Costa Armstrong  
Representante Sócio Procurador  
CINTILO-Centro de Medicina  
Nuclear Petrolina Ltda-ME



CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA-ME

CNPJ: 20.401.189/0001-31

Fone: (87) 3861-9300/ 98843-1429 Email: cintilopetrolina@gmail.com



ANEXO IX

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado

A Empresa, **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA - ME**, estabelecida à Rua Pacífico da Luz, nº 850, Centro, CEP 56.304-010, na cidade de Petrolina, Telefones: (87)3861-9300/98843-1429, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.401.189/0001-31, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no CREMEPE sob o nº 0002985-PE, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de **MEDICINA NUCLEAR**.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (87) 98877-0018 com a Srta. Josilene de Jesus Silva (Administradora).

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2020, com o qual esta empresa Centro de Medicina Nuclear de Petrolina LTDA - ME declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo (a) Centro de Medicina Nuclear de Petrolina LTDA - ME, o Sr. (a) Anderson da Costa Armstrong, [REDACTED] constando também em anexo (Contrato Social e Procuração) que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, 30 de Outubro de 2024.

  
Anderson da Costa Armstrong

[REDACTED]  
SOCIO PROCURADOR

Anderson da Costa Armstrong  
Representante Sócio Procurador  
CINTILO-Centro de Medicina  
Nuclear Petrolina Ltda-ME

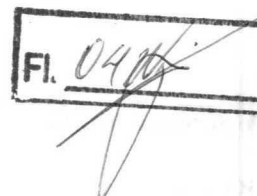


## CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA-ME

CNPJ: 20.401.189/0001-31

Fone: (87) 3861-9300/ 98843-1429

Email: cintilopetrolina@gmail.com



### CARTA PROPOSTA

<b>Razão Social:</b> CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA-		<b>CNPJ:</b> 20.401.189/0001-31
<b>Endereço:</b> RUA PACÍFICO DA LUZ, 850, CENTRO, PETROLINA-PE 56.304-010		<b>Telefone/fax:</b> (87)3861-9300/98877-0018
<b>Área de Atuação:</b> MEDICINA NUCLEAR	<b>Especialidade:</b> (CINTILOGRAFIA)	MEDICINA      NUCLEAR
<b>Representante Legal:</b> ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG		

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/ PASS da Guarnição de Petrolina/PE, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas às documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

<b>1) Relação do Corpo Clínico</b>	
Nome	Registro Conselho
Anderson da Costa Armstrong	14877-PE
Fernanda Miyuki Sasaki	27053-PE
Antônio Marconi Leandro da Silva	13713-PE

**2) Relação de Serviços: MEDICINA NUCLEAR ( Cintilografias)**

<b>CARDIOVASCULAR</b>			
4.07.01.13-1	3B	Cintilografia do Miocárdio Perfusão-Estresse Farmacológico	Ambulatorial
4.07.01.14-0	3B	Cintilografia do Miocárdio Perfusão-Estresse Físico	Ambulatorial
4.07.01.06-9	3B	Cintilografia do Miocárdio Perfusão-Repouso	Ambulatorial
<b>DIGESTIVO</b>			
4.07.02.01-4	2B	Cintilografia das Glândulas Salivares com ou sem estímulo	Ambulatorial
4.07.02.02-2	2A	Cintilografia do Fígado e do Baço	Ambulatorial
4.07.02.03-0	2C	Cintilografia do Fígado e vias Biliares	Ambulatorial
4.07.02.04-9	2B	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória ativa	Ambulatorial
4.07.02.05-7	3A	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória não ativa	Ambulatorial
4.07.02.06-5	2B	Cintilografia para determinação de tempo de esvaziamento gástrico	Ambulatorial
4.07.02.07-3	2B	Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquidos)	Ambulatorial
4.07.02.09-0	2C	Cintilografia para pesquisa de divertículo de Meckel	Ambulatorial
4.07.02.10-3	2B	Cintilografia para pesquisa de refluxo gastro-esofágico	Ambulatorial
<b>ENDÓCRINO</b>			
4.07.03.02-9	2B	Cintilografia da tireóide e/ou captação (iodo-131)	Ambulatorial
4.07.03.03-7	2B	Cintilografia da tireóide e/ou captação (tecnécio – 99m TC)	Ambulatorial
4.07.03.04-5	2B	Cintilografia das paratireóides	Ambulatorial
4.07.03.05-3	3A	Cintilografia de corpo inteiro para pesquisa de metástases (PCI)	Ambulatorial
<b>GENITURINÁRIO</b>			
4.07.04.01-7	2C	Cintilografia Renal Dinâmica	Ambulatorial
4.07.04.02-5	2C	Cintilografia Renal Dinâmica com Diurético	Ambulatorial
4.07.04.03-3	2C	Cintilografia Renal Estática (quantitativa ou qualitativa)	Ambulatorial
4.07.04.04-1	2C	Cintilografia Testicular (Escrotal)	Ambulatorial
<b>MÚSCULO</b>			
4.07.06.01-0	2C	Cintilografia Óssea	Ambulatorial
4.07.06.02-8	1C	Fluxo Sanguíneo Ósseo	Ambulatorial
<b>NERVOSO</b>			
4.07.07.01-6	2A	Cintilografia Cerebral	Ambulatorial
4.07.07.03-2	3B	Cintilografia de Perfusão Cerebral	Ambulatorial
<b>ONCOLOGIA</b>			
4.07.08.03-9	3A	Cintilografia com Leucócitos Marcados	Ambulatorial
4.07.08.09-8	6A	Detecção intraoperatória radioguiada de linfonodo sentinela	Ambulatorial
4.07.08.10-1	2C	Linfocintilografia	Ambulatorial
<b>RESPIRATÓRIO</b>			
4.07.09.03-5	2C	Cintilografia Pulmonar (perfusão)	Ambulatorial
<b>TERAPIA</b>			
4.07.10.04-1	5A	Tratamento de câncer da tireóide	Ambulatorial
4.07.10.05-0	3B	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (Graves)	Ambulatorial
4.07.10.06-8	3B	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (Plummer)	Ambulatorial

**3) Relação de Equipamentos Técnicos:**

SYMBIA E DUAL

**4) Dias e Horários de Atendimento:**

Segunda à Quinta: 7:30 às 18:00

Sexta: 7:30 às 17:00

**5) Dados Bancários:****6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):**

cintilopetrolina@gmail.com

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

01	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social
02	Identidade do Sócio Majoritário (SÓCIO PROCURADOR)

**2. REGULARIDADE FISCAL**

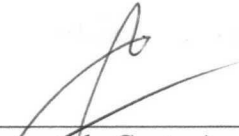
01	Certidão de Regularidade Fiscal
02	Certidão Negativa do FGTS
03	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
04	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
05	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
06	Consulta ao CADIN
07	Certidão Negativa da Fazenda Estadual/Certidão de Situação Fiscal (se for o caso).
08	Certidão Negativa da Fazenda Municipal/Certidão de Situação Fiscal (ISS).
09	Comprovante Dados Bancários

**3. DECLARAÇÃO**

01	Declaração de Fatos Impeditivos
02	Declaração de Trabalho Degradante ou Forçado
03	Declaração Pessoa com Deficiência
04	Declaração de Ausência de Servidor
05	Declaração de Trabalho Menor
06	Declaração de Baixo Risco (SFC)

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
	Alvará de Localização
	Licença da Vigilância Sanitária
	Registro da empresa na <b>Entidade de Classe Competente</b>
	Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
	Documentação do Responsável Técnico pela Empresa (RG/CPF/Certificado Especialidade /Registro no Conselho)

Petrolina-PE, 11 de Novembro de 2024.

  
Anderson da Costa Armstrong  
Sócio Procurador

Anderson da Costa Armstrong  
Representante Sócio Procurador  
CINTILO-Centro de Medicina  
Nuclear Petrolina Ltda-ME



**AMB ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**

ENTRADA OFÍCIO ..... 21/09/09  
 SOLICITAÇÃO CONEXÃO ..... 07/10/09  
 SAÍDA P/ SOCIEDADE ..... 07/12/09  
 RETORNO DA SOCIEDADE ..... 21/01/10  
 CADASTRAMENTO ..... 11/01/10  
 SAÍDA P/ FEDERADA ..... 26/01/10  
 REGISTRO ..... 110633

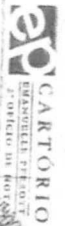
(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

*Karina Soares*  
 SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

**AMB** Título válido até dezembro/2014



EMANUELLE FONTES OLIVEIRA PERROTTA  
 TABELA  
 Rua do Brasil, 97 • Sala 214 • Santa Amélia • Ilhéus - BA  
 CEP: 45300-000 • Fone: (71) 3614-2104 • e-mail: emanelle@perrotta.com.br



CARTÓRIO  
 EMANUELLE PERROTTA  
 OFÍCIO DE PROTOCOLOS

**AUTENTICAÇÃO**

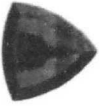
Autêntico a presente cópia conforme com seu original. Dou fé da verdade  
 Em Testemunho, da verdade  
 ELIZANGELA CARDOZO ESCRIVENTE  
 Juazeiro, BA, 18/09/2013  
 Emol: R\$ 2,00 T. Fisc. 1,10 Recomepe Total: 3,10

Nº FI 161971  
 ATOS NOTARIAIS  
 ESTADO DA BAHIA  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
 IMÓVEIS DE JUAZEIRO

**TABULAÇÃO DE NOTAS**

Recibido por esta Cartoria as notas de JOSÉ ALUIZ BORGES DO A  
 MARIL, ALDENIR ROBERTO SOARES, as quais conferem com os  
 padrões depositados em Cartoria.  
 São Paulo, 13 de Janeiro de 2010  
 Em Testemunho:  
 Cleber Santana - Escrivão da Cartoria  
 198113372805 - ESCRIVÃO  
 CARTÓRIO DO 12º ABRS  
 AL SANTOS 14  
 C/Box 100  
 Fone: (11) 5082-1111  
 1072XAD276879

07/18/11



**JOHNS HOPKINS**  
M E D I C I N E

CONTINUING MEDICAL EDUCATION

Turner 20 / 720 Rutland Avenue  
Baltimore, Maryland 21205-2195  
(410) 955-2959 T / (866) 510-7088 F

**Certificate of Credit**


The Johns Hopkins University School of Medicine  
certifies that

**Anderson C Armstrong, MD**

has participated in the live activity titled Cardiac CT Practicum: The Total Experience in Baltimore, MD on 7/18/2011 - 7/22/2011 and is awarded 41 AMA PRA Category 1 Credit(s)™.

CME ID#: 623377

Anderson C Armstrong MD  
2011 Pheasant Cross Drive, Apt 101  
Baltimore, MD 21209

  
Todd Dorman, MD, FCCM  
Associate Dean and Director of  
Continuing Medical Education

The Johns Hopkins University School of Medicine is accredited by the Accreditation Council for Continuing Medical Education to provide continuing medical education for physicians.

Fl. 05

REAL



HOSPITAL  
PORTUGUÊS

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM PARECER Nº872/2017

PROCESSO Nº 2017-807 APROVADO EM 21/09/2017

## Certificado de Residência Médica

Certificamos que a Dra. Fernanda Miyuki Sasaki, CRM Nº 27053-PE, CPF Nº 094.734.794-17, Concluiu Residência Médica na especialidade de Medicina Nuclear cursada no período de 01 de Março de 2021 a 29 de Fevereiro de 2024, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com o art. 6º da Lei Nº 6.932/81, publicada no diário oficial em 09/07/1981.

Recife, 04 de março de 2024.

Coordenadora da Residência  
Dra. Daniela Souza

Médica Residente  
Dra. Fernanda Miyuki Sasaki

Diretora do Instituto de Ensino e Pesquisa do RHP  
Dra. Maria do Carmo Lencastre

MONOGRAFIA TÍTULO:  
"MODELO PREDITIVO BASEADO EM ARVORE DE DECISÃO NA  
IDENTIFICAÇÃO DE DOENÇA METASTÁTICA EM PACIENTES COM  
CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREOIDE".

NOTA FINAL: 9,00.

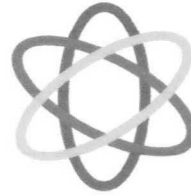


COORDENADORA DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO  
NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC) EM  
04/03/2024 Nº DO REGISTRO 2899647.



DIRETORA DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA  
DO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS



Fl. *09/2024*

**SBMN**  
SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE MEDICINA NUCLEAR

## DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO

Esta declaração tem a finalidade de confirmar oficialmente que a **Dra. Fernanda Miyuki Sasaki** foi **APROVADA** no Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista em Medicina Nuclear, da Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear, realizado em São Paulo, nos dias 01 e 02 de agosto de 2024.

Parabenizamos a Fernanda Sasaki, por essa conquista e desejamos muito sucesso em sua trajetória profissional futura.

Informamos que a prezada colega está apta a solicitar a confecção do TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA NUCLEAR junto a Associação Médica Brasileira.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

*Rafael Willain Lopes*

DR. RAFAEL WILLAIN LOPES  
Presidente SBMN  
Gestão 2023-2023



**Associação Médica Brasileira**  
**Sociedade Brasileira de Cardiologia**

*conferem o*

**TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA**

ao

**Dr. Antonio Marconi Leandro da Silva**

*por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia.*

São Paulo, 12 de setembro de 2009

*Amaral*  
 Dr. José Luiz Soares do Amaral  
 Presidente da AMB

*Dr. Almemir Humberto Soares*  
 Secretário Geral da AMB

*Joaquim de Oliveira*  
 Dr. Antonio Carlos Tolandri Chagas  
 Presidente da SBC

*Dr. Marco Antonio de Mattos*  
 Diretor Administrativo da SBC



ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO ..... 06 10 09  
 SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO ..... 26 10 09  
 SAÍDA P. SOCIEDADE ..... 07 12 09  
 RETORNO DA SOCIEDADE ..... 11 01 10  
 CADASTRAMENTO ..... 11 01 10  
 SAÍDA P. FEDERADA ..... 26 01 10  
 REGISTRO ..... 110740

*Karina Soares*  
 SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

CASSINARAVI O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO  
 NA DATA DO REGISTRO.

Título válido até  
 dezembro/2014



**TABELÃO DE NOTAS**  
 CARTEIRÃO 129 TABELÃO DE NOTAS  
 ANEXO 470 - São Paulo - SP - Cap. 014/16  
 BEL HOMENS SANTI - TABELÃO - Tel: (11) 309-0277 Fax: (11) 304-0382

Reconheço por semelhança as firmas: JOSE LUIZ GOMES DO A  
 MARAL, ALDENIR HUMBERTO SOARES, AS SUAS  
 padroes depositados em Cartório de 2010  
 São Paulo, 18 de Janeiro de 2010  
 Em testemunho da verdade,  
 Cleber Gonçalves - Escrevente Autógrafo  
 100118152419 (Firma: ARREN  
 Consultoria em Brasil - SP)

FIRMA 2 (SAO PAULO)  
 1042AAZ776008

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Fl. *[Handwritten Signature]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PE

NOME  
ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG

DATA NASCIMENTO  
16/04/1979

FILIAÇÃO  
MARIZON DA COSTA ARMSTRONG  
VERA NICE LOURENCO ARMSTRONG

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
AB

Nº REGISTRO 02787028939 VALIDADE 04/01/2032 1ª HABILITAÇÃO 12/05/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PETROLINA, PE DATA EMISSÃO 04/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

54521601294  
PE105191779

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2320614735

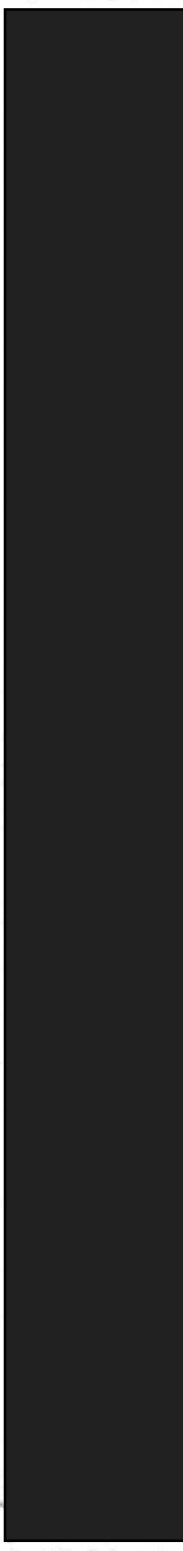
## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



DATA DE NASCIMENTO  
16/04/1979

NATURALIDADE  
RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
RECIFE, 03/10/2014

0134581

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER  
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Fl. 12



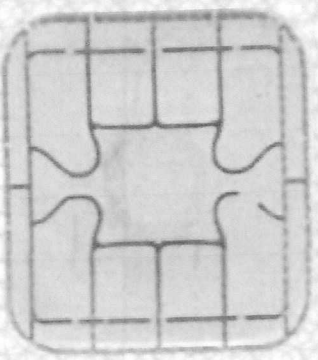
# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO

### CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME  
ANDERSON DA COSTA  
ARMSTRONG

CRM /UF  
014877/PE



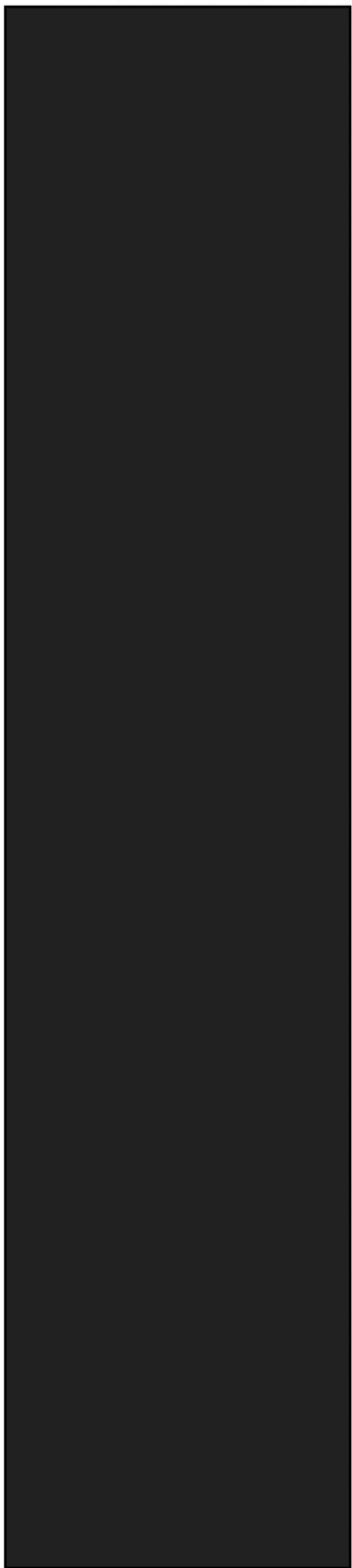
FILIAÇÃO  
MARIZON DA COSTA  
ARMSTRONG  
VERA NICE LOURENCO  
ARMSTRONG

DATA DE INSCRIÇÃO  
29/04/2013

VIA  
1



REGISTRADA NO DDTAN/PE



DATA DE NASCIMENTO  
16/04/1979

NATURALIDADE  
RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
RECIFE, 03/10/2014

0134581

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR  
DE PETROLINA LTDA ME  
CNPJ nº 20.401.189/0001-31

Fl. 14



SERGIO RICARDO VIEIRA MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/07/1981

FRANK LAND LIMA DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1976

ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1974

FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em

JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/02/1975

ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1974

PIERRE DE CARVALHO GONDIM, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/03/1979, CASAD

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR D  
PETROLINA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Jun  
Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202190252, com sede Rua Pacífico da Luz, 85

Req: 81300001473050

Página 1

06/10/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 06/10/2023

Arquivamento 20238733475 de 06/10/2023 Protocolo 238733475 de 05/10/2023 NIRE 26202190252

Nome da empresa CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112016532477206

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR  
DE PETROLINA LTDA ME

CNPJ nº 20.401.189/0001-31

Centro Petrolina, PE, CEP 56304010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/M sob o nº 20.401.189/0001-31, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO admitido neste ato nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/07/2005, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 081.559.464-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11425413, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RAIMUNDO LACERDA, 02, VILA DOS INGAS, PETROLINA, PE, CEP 56302470, BRASIL.

PATRI - HOLDING PATRIMONIAL DA FAMILIA ARMSTRONG LTDA admitido neste ato CNPJ nº 50384941000144, NIRE 26203050144, com sede no(a) RUA PACIFICO DA LUZ, 850, SALA A CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56304010, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em

Retira-se da sociedade o sócio FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA, detentor de 2.000 (Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA cede e transfere o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), referente a 2.000 (Duas mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada para o sócio ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG cede e transfere o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais), referente a 140.000 (Cento e Quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada para o sócio PATRI - HOLDING PATRIMONIAL DA FAMILIA ARMSTRONG LTDA dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:  
SERGIO RICARDO VIEIRA MACEDO, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

FRANK LAND LIMA DE CARVALHO, com 12.000(Doze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA, com 2.000(Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR, com 12.000(Doze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Req: 81300001473050

Página 2

06/10/2023



Certifico o Registro em 06/10/2023

Arquivamento 20238733475 de 06/10/2023 Protocolo 238733475 de 05/10/2023 NIRE 26202190252

Nome da empresa CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112016532477206

Fl. 14

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR  
DE PETROLINA LTDA ME**

CNPJ nº 20.401.189/0001-31



ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG, com 2.000(Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)  
ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO, com 2.000(Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)  
PATRI - HOLDING PATRIMONIAL DA FAMILIA ARMSTRONG LTDA, com 140.000(Cento e Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)  
PIERRE DE CARVALHO GONDIM, com 20.000(Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(s) ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA/PE.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

SERGIO RICARDO VIEIRA MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/07/1988, [REDACTED]

06/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR  
DE PETROLINA LTDA ME

CNPJ nº 20.401.189/0001-31

FRANK LAND LIMA DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1974

ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1974

ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em

JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/02/1975

ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1979

PATRI - HOLDING PATRIMONIAL DA FAMILIA ARMSTRONG LTDA CNPJ 50384941000144  
NIRE 26203050144, com sede no(a) RUA PACIFICO DA LUZ, 850, SALA A, CENTRO  
PETROLINA, PE, CEP 56304010, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE  
ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em

PIERRE DE CARVALHO GONDIM, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/03/1979, CASADO

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE  
PETROLINA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta  
Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202190252, com sede Rua Pacifico da Luz, 850

Req: 81300001473050

Página 4

06/10/2023



Certifico o Registro em 06/10/2023

Arquivamento 20238733475 de 06/10/2023 Protocolo 238733475 de 05/10/2023 NIRE 26202190252

Nome da empresa CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112016532477206

Fl. 15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR  
DE PETROLINA LTDA ME**  
CNPJ nº 20.401.189/0001-31



Centro Petrolina, PE, CEP 56304010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ME sob o nº 20.401.189/0001-31, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA ME Tendo como nome fantasia **CINTILO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade limita tem sede: Rua Pacifico da Luz, 850, Centro Petrolina, PE CEP 56304010.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade limita poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade limita tem por objeto social: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.

**CNAE FISCAL**

**8640-2/05** - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades em **06.06.2014** e seu prazo de duração indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado por seus sócios em moeda corrente do país.

**Parágrafo único.** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº de Quotas	Valor	Percentual
FRANK LAND LIMA DE CARVALHO	12.000	R\$ 12.000,00	6 %
SERGIO RICARDO VIEIRA MACEDO	10.000	R\$ 10.000,00	5 %

Req: 81300001473050

Página 5

06/10/2023



Certifico o Registro em 06/10/2023

Arquivamento 20238733475 de 06/10/2023 Protocolo 238733475 de 05/10/2023 NIRE 26202190252

Nome da empresa CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112016532477206

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR  
DE PETROLINA LTDA ME  
CNPJ nº 20.401.189/0001-31



PATRI - HOLDING PATRIMONIAL DA FAMILIA ARMSTRONG LTDA	140.000	R\$ 140.000,00	70%
ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG	2.000	R\$ 2.000,00	1 %
JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR	12.000	R\$ 12.000,00	6 %
PIERRE DE CARVALHO GONDIM	20.000	R\$ 20.000,00	10 %
ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO	2.000	R\$ 2.000,00	1 %
ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA	2.000	R\$ 2.000,00	1 %
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100 %

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente, conforme art. 1.056, art. 1.057, CC/2002;

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, CC/2002;

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal título de "pró-labore", cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O exercício social coincidirá com ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao termino de cada exercício o administrador prestará contas justificadas da sua administração procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado Econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas (art. 1065, CC 2002).

§ 1º – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 4 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo administrador.

Req: 81300001473050

Página 6

06/10/2023

Fl. 16

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR  
DE PETROLINA LTDA ME**  
CNPJ nº 20.401.189/0001-31



§ 2º – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício Social, com base em levantamento de balancetes mensais, observados a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.007/CC 2002.

§ 3º – Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

§ 4º – Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido atendidos os interesses sociais-poderá ser, total ou proporcionalmente escriturado em rubrica específica como os lucros Acumulados ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, observando os percentuais de participação social.

§ 5º – o conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém mas também de cada uma ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

§ 6º – Os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se a distribuição dos lucros de forma desproporcional participação no capital, desde que nenhum dos sócios seja negado a participação na distribuição dos referidos lucros, serão distribuídos, proporcionalmente, ao faturamento individual de cada um, em relação ao faturamento total da sociedade.

§ 7º – Ao término de cada período de apuração trimestral, encerrado em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, conforme art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002;

#### **DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002.

Req: 81300001473050

Página 7

06/10/2023



Certifico o Registro em 06/10/2023  
Arquivamento 20238733475 de 06/10/2023 Protocolo 238733475 de 05/10/2023 NIRE 26202190252  
Nome da empresa CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA ME  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 112016532477206

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR  
DE PETROLINA LTDA ME  
CNPJ nº 20.401.189/0001-31  
**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos no Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis;

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de PETROLINA/PE para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**PETROLINA/PE, 12 de setembro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO RICARDO VIEIRA MACEDO**

\_\_\_\_\_  
**FRANK LAND LIMA DE CARVALHO**

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA**

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA**

\_\_\_\_\_  
**JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR**

Req: 81300001473050

Página 8

06/10/2023



Certifico o Registro em 06/10/2023

Arquivamento 20238733475 de 06/10/2023 Protocolo 238733475 de 05/10/2023 NIRE 26202190252

Nome da empresa CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112016532477206

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR  
DE PETROLINA LTDA ME  
CNPJ nº 20.401.189/0001-31

Fl. 19/15



**ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG**

**ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO**

**PATRI - HOLDING PATRIMONIAL DA FAMILIA ARMSTRONG LTDA**  
Representado por: **ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO**

**PIERRE DE CARVALHO GONDIM**

Req: 81300001473050

Página 9

06/10/2023

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 06/10/2023

Arquivamento 20238733475 de 06/10/2023 Protocolo 238733475 de 05/10/2023 NIRE 26202190252

Nome da empresa CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 112016532477206

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA ME</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>238733475 - 05/10/2023</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERAÇÃO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 26202190252  
CNPJ 20.401.189/0001-31  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2023  
SOB N: 20238733475

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238733475

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

	PIERRE DE CARVALHO GONDIM - Assinado em 25/09/2023 às 12:14:54
	SERGIO RICARDO VIEIRA MACEDO - Assinado em 23/09/2023 às 21:43:32
	FRANK LAND LIMA DE CARVALHO - Assinado em 26/09/2023 às 22:30:18
	ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG - Assinado em 20/09/2023 às 12:16:44
	FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA - Assinado em 19/09/2023 às 11:08:30
	JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR - Assinado em 04/10/2023 às 10:54:18
	ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO - Assinado em 20/09/2023 às 12:20:49
	ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA - Assinado em 22/09/2023 às 15:43:16

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

06/10/2023



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA ME</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>238733475 - 05/10/2023</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERAÇÃO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 26202190252  
CNPJ 20.401.189/0001-31  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2023  
SOB N: 20238733475

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238733475

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

06/10/2023

Fl. 198

**PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA**

Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 938, Centro, Petrolina/PE

Fone (87) 3024-1035, CNPJ: 29.234.806/0001-26

E-mail: 1oficionotas.petrolina@gmail.com

Pablo Vitório Castro de Melo - Tabelião de Notas e Protestos

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**

LIVRO P-143

FOLHA: 97 a 98

PROTOCOLO Nº 37.083

1º TRASLADO

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA**

SAIBAM quantos este público instrumento virem, que aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/09/2024), nesta Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, nesta serventia extrajudicial compareceu como outorgante **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 20.401.189/0001-31, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE número 26202190252, com sede na Rua Pacífico da Luz, número 850, Centro, Petrolina/PE, neste ato representada por seu sócio administrador **ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO**, brasileiro, alfabetizado, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do [REDACTED]

A presente pessoa compareceu capaz e em pleno gozo de suas faculdades mentais e foi reconhecida como sendo a própria por identificação procedida mediante a verificação dos documentos apresentados e acima consignados, do que dou fé. A outorgante, bem como, o Tabelião de Notas responsável pelo presente ato notarial, alertam aos que vierem a ter acesso ao presente instrumento, que embora público, os dados nele consignados estão protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2019) e que apenas autorizam sua utilização para os fins específicos a que se destinam, sendo certo que o uso indevido para outras finalidades sujeitará o detentor às responsabilizações cíveis e criminais cabíveis. Pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui como seu bastante procurador **ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG**, brasileiro, casado, médico,

[REDACTED]  
Petrolina/PE, CEP 56302-470; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para



SERVIÇO DE NOTAS



tratar dos assuntos e interesses da outorgante, representá-la junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Mistas e Autárquicas, Incra, INSS, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Juntas Comerciais do Brasil, Foro, Juízo, Instâncias ou Tribunais, Detrans, inclusive de qualquer estado, Ciretrans, podendo apresentar e assinar documentos, podendo para tanto receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, outorgar e assinar termo de transferência e/ou recibo de compra e venda (DUT), representá-la perante o DETRAN/PE ou de qualquer outro estado da Federação, POLINTER, STRANS, INMETRO, Repartições Públicas Administrativas, Autárquicas, Seguradoras em Geral, Serviços Notariais, CONTRAN, DNIT, DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, COMPANHIAS DE SEGUROS, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, MARINHA DO BRASIL, e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo, requerer, alegar, assinar e negociar o que for preciso, concordar, discordar, realizar pagamento de boletos, apresentar e solicitar documentos, juntar, apresentar e solicitar reconhecimento de firmas, retirar documentos, inclusive carta de quitação, requerer 2ª Via de documentos, inclusive DUT, IPVA, CRLV DUAL, pagar taxas, multas e demais emolumentos necessários, promover emplacements, licenciamentos, efetuar liberação e retirada do referido veículo no pátio de apreensão, fazer remarcação de chassi, parcelamento de multas, vistorias, impostos e débitos em geral, e, se necessário, baixa em alienação fiduciária, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciência de laudos periciais, atualizar cadastros, receber prêmios de seguros, promover bloqueio e desbloqueio de documentos, mudança de endereço, mudança de UF e liberações, dirigir veículos do outorgante por todo o TERRITÓRIO Nacional, representá-la ainda junto à Prefeituras, Cartórios em Geral, Companhia da água, esgoto, energia, Empresas Privadas, receber importâncias, recorrer, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, passar e assinar recibos, dar e aceitar quitação, constituir advogado, assinar instrumento de mandato, fazer Certificado Digital, apresentar, assinar, juntar e retirar documentos, adquirir, comprar, administrar, alugar, doar, ceder, vender e transferir bens móveis, fazer cadastramento, negociar débitos, assinar contratos e distrato em geral, reconhecer firma em nome da empresa outorgante, fazer contratos de locação, de mútuo, de construção e de financiamento; receber alugueis e indenizações, mover ação de despejo, se necessário, assinar convenções de condomínio, e comparecer a assembleia de condôminos com os mais amplos e gerais poderes, concordar ou discordar com cláusulas e condições, requerer e receber certidões, assinar formulários, requerimentos, receber importâncias, requerer e receber certidões, **bem como praticar todos os atos de gestão que se fizerem necessários em nome da empresa outorgante**, podendo para tanto admitir e demitir funcionários, assinando as respectivas carteiras de trabalho e fixando-lhes cargos, efetuar pagamento de salários, pagar taxas, impostos, assinar livros, fazer e requerer declarações, dar e assinar recibos e quitações, requerer registros em geral, fazer acordos e homologações; podendo assinar toda e qualquer documentação necessária, inclusive, participar de licitações e ainda representá-la para a consecução deste fim, junto a Repartições Públicas Administrativas, Seguradoras em

F. 20



geral, Bancos e Instituições Financeiras, Serviços Notariais, CONTRAN, EPTTC, DNIT, DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL, COMPANHIAS DE SEGUROS, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTO DE VEÍCULOS e onde com esta se apresentar for necessário, podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e apresentar e solicitar reconhecimento de firmas, retirar documentos, inclusive carta de quitação, requerer 2º via de documentos, inclusive, pagar taxas, multas e demais emolumentos necessários, impostos e débitos em geral, constituir advogado com poderes contidos na cláusula "ad-judicia" "et-extra", dar e aceitar quitações, juntar e retirar documentos, responder pela outorgante, liquidar dívidas, negociar débitos, requerer e receber certidões, assinar formulários, requerimentos, receber importâncias, transigir, confessar, dar e receber quitação, desistir, e firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, com o prazo de validade indeterminado, vedado substabelecer. Do que dou fé. E como assim o disse, depois de lida e achada em conformidade assina **ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO**. Recolhidos emolumentos: R\$ 78,98; TNSR R\$ 17,55; FERM R\$ 0,88; FUNSEG R\$ 1,76; FERC R\$ 8,78 e ISS R\$ 4,39. Total: R\$ 112,34. Eu, *Mateus Siqueira* Bel. Mateus Oliveira de Siqueira, 2º Tabelião Substituto desta Primeira Serventia Notarial e de Protestos de Petrolina - PE, que a digitei e assino. Em testemunho da verdade (aa) **ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO**. Está digitada conforme com o original em livro de folhas soltas, dou fé. DATA SUPRA. SICASE nº 0020943409.

<p>Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco</p> <p>Selo: 0159566.WMR09202401.00281 Data: 16/09/2024</p> <p>Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjpe.jus.br/selodigital">www.tjpe.jus.br/selodigital</a></p>	
---	--

1ª SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, n. 938  
Vila Eduardo - CEP 56.328-000  
Petrolina-PE  
Tel.: (87) 3024-1035  
CNPJ: 29.234.806/0001-26

*Mateus Siqueira*  
MATEUS OLIVEIRA DE SIQUEIRA  
2º TABELIÃO SUBSTITUTO  
Primeira Serventia Notarial de Petrolina



BB 066882

SERVIÇO DE NOTAS

PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

Fl. 21/11/24

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**ALVARÁ**

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	9630120	26981	10/01/2025

NOME EMPRESARIAL	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA ME
TITULO FANTASIA	CINTILO
DOCUMENTO	20.401.189/0001-31
REGIME	Sociedade Limitada
ÁREA ESTABELECIMENTO	105,00M <sup>2</sup>

ENDEREÇO	Rua: PACIFICO DA LUZ , N°: 850, Comp.: Bairro: CENTRO - Petrolina - CEP: 56304-010
E-MAIL	contegelcontabilidade@hotmail.com
TELEFONE	87 38622077

ATIVIDADE PRINCIPAL	8640205-Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	

**INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES**

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

**PARA VALIDAR O ALVARÁ**

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 3fd96e19  
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site [www.petrolina.pe.gov.br](http://www.petrolina.pe.gov.br)  
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

**INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:**

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024



# LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Secretaria de Saúde  
Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária

Fl. 22



PERNAMBUCO

**Setor Emitente:** VIII GERES

**Nº Processo:** 00096891-93

**Razão Social:** CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA -ME

**Nome de Fantasia:**

**CNPJ/CPF:** 20.401.189/0001-31

**Nº Cadastro:** 6.70.229.347343

**Endereço:** RUA PACIFICO DA LUZ

**Nº:** 850

**Complemento:**

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** PETROLINA

**Área:** SERVIÇOS DE SAÚDE

**Atividade:** SERVIÇOS DE EMISSÃO DE RADIAÇÕES IONIZANTES

**Sub-atividade:** SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR

**Responsável Técnico:** RICARDO AUGUSTO MACHADO E SILVA

**Conselho:** CRM

**Número:** 13651

De acordo com o Código Sanitário do Estado de Pernambuco (Decreto nº 20.786/98), esta empresa está autorizada a funcionar durante o prazo de vigência da presente Licença.

**Data Emissão:** 26/12/2023

**Data Validade:** 26/12/2024

Adebral Cavalcante Dias  
APEVISA 8ª UR - Fiscal Sanitário  
Mat 231310-4

Iury Matheus Lima Cavalcanti  
Fiscal Sanitário - Mat. 406.424-0  
Supervisor 8ª UR APEVISA

**ESTA LICENÇA DEVE SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO**

Fl. 23



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n.º	CNPJ	Inscrição	Validade
2985	20.401.189/0001-31	11/05/2016	11/05/2025

**Razão Social**  
CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA - ME

**Nome Fantasia**

**Endereço**  
R PACÍFICO DA LUZ, 850 - CENTRO

**Município / UF**  
PETROLINA/PE

**CEP**  
56304-010

**Diretor Técnico**  
27053 - FERNANDA MIYUKI SASAKI

**Classificação**  
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/05/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º. af423472e52c2b140f95b5e79b0f082edf64d600

Emitida eletronicamente via internet em **23/10/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEPE:**

<http://www.cremepe.org.br/>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.401.189/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/06/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CINTILO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PACIFICO DA LUZ</b>	NÚMERO <b>850</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>56.304-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PETROLINA</b>
UF <b>PE</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CINTILOPETROLINA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(87) 3861-9300</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/06/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024** às **15:18:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fl. 25



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA**  
**CNPJ: 20.401.189/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:51 do dia 13/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2024.

Código de controle da certidão: **0BD5.6BE3.61F7.AD97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.401.189/0001-31  
**Razão Social:** CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA ME  
**Endereço:** R PACIFICO DA LUZ 850 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/10/2024 a 26/11/2024

**Certificação Número:** 2024102809172316507748

Informação obtida em 11/11/2024 14:04:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.401.189/0001-31

Certidão n°: 76751854/2024

Expedição: 05/11/2024, às 14:29:11

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.401.189/0001-31, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Fl. 13/12

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.401.189/0001-31**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:33:13 do dia 12/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **YHAN121124163313**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: CERTIDAO  
Cadastro: CNEP  
CPF / CNPJ sancionado: 20401189000131

LIMPAR

Data da consulta: 12/11/2024 16:49:05

Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP -

CEIS), 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 11/2024 (Diário

Oficial da União - CEAF), 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos

de Leniência), 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo

Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	Órgão/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

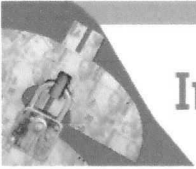
## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/11/2024 às 15:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.401.189/0001-31.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 672A.6514.B391.9636 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

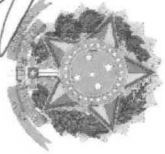
## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/11/2024 às 15:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao [REDACTED]**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 672A.642F.7EF9.C407 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Ministério da  
Fazenda



**Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**

**20.401.189/0001-31 - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA**

**Situação do contribuinte no Cadin**

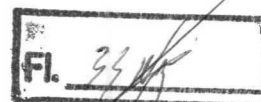
**NÃO INCLUIDO PELA RFB**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin:

**11/11/2024**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000009362642-72

Data de Emissão: 05/11/2024

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 20.401.189/0001-31

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

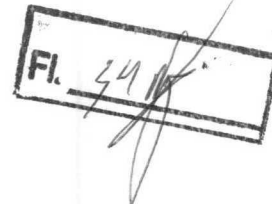
Esta certidão é válida até **02/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco***CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2024.000009363871-96

Data de Emissão: 05/11/2024

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 20.401.189/0001-31

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **02/02/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



**Prefeitura Municipal de Petrolina**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**



---

## Certidão Negativa

Nº: 56627 / 2024

---

### Dados do Contribuinte ou Responsável

**Nome:** CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA ME, **CPF/CNPJ:** 20.401.189/0001-31

**Endereço:** Rua PACIFICO DA LUZ, 850, CENTRO, Petrolina, 56304-010.

---

### Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

---

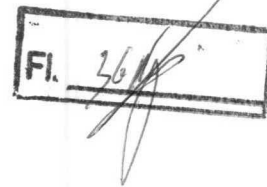
### Validade

**Data de validade:** 03/02/2025 (90 dias contados da data de emissão - 05/11/2024)

---

### Validação

**Chave:** f765c073



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA - ME**, nome fantasia, registro nº **2985**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **R PACÍFICO DA LUZ, 850 - CENTRO**, na cidade de **PETROLINA/PE**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **FERNANDA MIYUKI SASAKI**, inscrito com o CRM nº **27053**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **3165648c3559e8a4248be73e340ff0ff5f33cd07**

Emitida eletronicamente via internet em **05/11/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEPE**:  
<http://www.cremepe.org.br/>

Fl. 27

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

26-10-2011

FERNANDA MIYUKI SASAKI

ALBERTO NOBUO SASAKI

ESTELA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA SASAKI

PETROLINA PE 19-08-1992

C.NAS. CM JUAZEIRO BA DS  
2º OFÍCIO LV A07 FL 217 RT 8067

*Fazenda N.º de Almeida fuit.*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Fl. 38

MEDICO

### CRM-PE

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

Inscrição: 27053 em 02/07/2018

Nome: FERNANDA MIYUKI SASAKI

Filiação: ESTELA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA SASAKI  
ALBERTO NOBUO SASAKI

Nacionalidade: BRASIL  
Naturalidade: Petrolina-PE  
Data de Nascimento: 19/08/1992

Diplomado pela FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DA PARAIBA em 27/06/2018



00002011

Assinatura do Portador  
*Fernanda Miyuki Sasaki*



POLEGAR DIREITO



REAL



HOSPITAL  
PORTUGUÊS

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM PARECER Nº872/2017

PROCESSO Nº 2017-807 APROVADO EM 21/09/2017

## Certificado de Residência Médica

Certificamos que a Dra. Fernanda Miyuki Sasaki, CRM Nº 27053-PE, [REDACTED]

Concluiu Residência Médica na especialidade de Medicina Nuclear cursada no período de 01 de Março de 2021 a 29 de Fevereiro de 2024, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com o art. 6º da Lei Nº 6.932/81, publicada no diário oficial em 09/07/1981.

Recife, 04 de março de 2024.

Coordenadora da Residência

Dra. Daniella Souza

Médica Residente

Dra. Fernanda Miyuki Sasaki

Diretora do Instituto de Ensino e Pesquisa do RHP

Dra. Maria do Carmo Lencastre

Fl. 39

MONOGRAFIA TÍTULO:  
"MODELO PREDITIVO BASEADO EM ÁRVORE DE DECISÃO NA IDENTIFICAÇÃO DE DOENÇA METASTÁTICA EM PACIENTES COM CARCINOMA DIFERENCIADO DE TIREOIDE".

NOTA FINAL: 9,00.

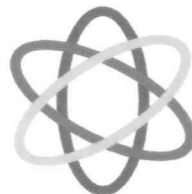


COORDENADORA DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC) EM 04/03/2024 Nº DO REGISTRO **2899647**.



DIRETORA DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS



Fl. 40  
SBMN  
SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE MEDICINA NUCLEAR

## DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO

Esta declaração tem a finalidade de confirmar oficialmente que a **Dra. Fernanda Miyuki Sasaki** foi **APROVADA** no Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista em Medicina Nuclear, da Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear, realizado em São Paulo, nos dias 01 e 02 de agosto de 2024.

Parabenizamos a Fernanda Sasaki, por essa conquista e desejamos muito sucesso em sua trajetória profissional futura.

Informamos que a prezada colega está apta a solicitar a confecção do TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA NUCLEAR junto a Associação Médica Brasileira.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

*Rafael Willain Lopes*

DR. RAFAEL WILLAIN LOPES  
Presidente SBMN  
Gestão 2023-2023

Fl. *211/21*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. FERNANDA MIYUKI SASAKI** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sob o número 27053, desde 02/07/2018, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **MEDICINA NUCLEAR - RQE Nº 15465.**

Recife, 26 de agosto de 2024

Certidão emitida no dia 26 de agosto de 2024. Válida até o dia 22 de fevereiro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **DX5BPL**.



**CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA-ME**

CNPJ: 20.401.189/0001-31  
Fone: (87) 3861-9300/ 98877-0018  
Email: cintilopetrolina@gmail.com

### **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.401.189/0001-31 sediada na Rua Pacífico da Luz, 850, CEP: 56304-010, Centro, Petrolina - PE declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina-PE, 30 de Outubro de 2024.

  
Anderson da Costa Armstrong

Anderson da Costa Armstrong  
Representante Sócio Procurador  
CINTILO-Centro de Medicina  
Nuclear Petrolina Ltda-ME

████████████████████  
Sócio Procurador



CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA-ME

CNPJ: 20.401.189/0001-31

Fone: (87) 3861-9300/ 98843-1429 Email: cintilopetrolina@gmail.com

F 24/10/24

**Nome da Empresa:** CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA – ME

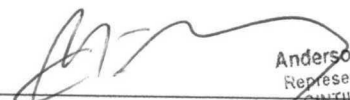
**CNPJ:** 20.401.189/0001-31

**Endereço:** Rua Pacífico da Luz, 850, Centro – Petrolina-PE CEP: 56.304-010

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.**

CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.401.189/0001-31 sediada na Rua Pacífico da Luz, 850, Centro, CEP: 56.304-010, Petrolina-PE declara, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Petrolina-PE, 30 de Outubro de 2024.

  
Anderson da Costa Armstrong  
Representante Sócio Procurador  
CINTILO Centro de Medicina  
Petrolina Ltda-ME  
Anderson da Costa Armstrong  
Sócio Procurador



CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA-ME

CNPJ: 20.401.189/0001-31

Fone: (87) 3861-9300/ 98843-1429 Email: cintilopetrolina@gmail.com

Fl. 45

**Nome da Empresa:** CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA – ME

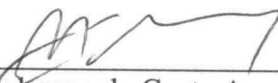
**CNPJ:** 20.401.189/0001-31

**Endereço:** Rua Pacífico da Luz, 850, Centro – Petrolina-PE CEP: 56.304-010

### DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.401.189/0001-31 sediada na Rua Pacífico da Luz, 850, Centro, CEP: 56.304-010, Petrolina-PE declara, observando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Petrolina-PE, 30 de Outubro de 2024.

  
Anderson da Costa Armstrong  
Representante Socio Procurador  
CINTILO-Centro de Medicina Nuclear Petrolina Ltda-ME  
[Redacted]  
Socio Procurador



Fl. 46/102

**CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA-ME**  
CNPJ: 20.401.189/0001-31  
Fone: (87) 3861-9300/ 98843-1429 Email: cintilopetrolina@gmail.com

**Nome da Empresa:** CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA – ME  
**CNPJ:** 20.401.189/0001-31  
**Endereço:** Rua Pacífico da Luz, 850, Centro – Petrolina-PE CEP: 56.304-010

### ANEXO XV

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.401.189/0001-31 sediada na Rua Pacífico da Luz, 850, Centro, CEP: 56.304-010, Petrolina-PE declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvidados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Petrolina-PE, 30 de Outubro de 2024.

  
Anderson da Costa Armstrong

Anderson da Costa Armstrong  
Representante Socio Procurador  
CINTILO Centro de Medicina  
Nuclear Petrolina Ltda-ME

[Redacted]  
Sócio Procurador



CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA-ME

CNPJ: 20.401.189/0001-31

Fone: (87) 3861-9300/ 98843-1429 Email: cintilopetrolina@gmail.com



### DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade , salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Empresa:</b> Centro de Medicina Nuclear de Petrolina LTDA - ME	<b>CNPJ:</b> 20.401.189/0001-31
<b>Signatário(s):</b> Anderson da Costa Armstrong	[REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade

SIM	NÃO
	x

Petrolina-PE, 30 de Outubro de 2024.

  
Anderson da Costa Armstrong

[REDACTED]  
Sócio Procurador

Anderson da Costa Armstrong  
Representante Sócio Procurador  
CINTILO-Centro de Medicina  
Nuclear Petrolina Ltda-ME



CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA-ME

CNPJ: 20.401.189/0001-31

Fone: (87) 3861-9300/ 98843-1429 Email: cintilopetrolina@gmail.com


Fi. 48/2024

### DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Empresa:</b> Centro de Medicina Nuclear de Petrolina LTDA - ME	<b>CNPJ:</b> 20.401.189/0001-31
<b>Signatário(s):</b> Anderson da Costa Armstrong	[REDACTED]

Petrolina-PE, 30 de Outubro de 2024.

  
Anderson da Costa Armstrong

[REDACTED]  
Sócio Procurador

Anderson da Costa Armstrong  
Representante Sócio Procurador  
CINTILO-Centro de Medicina  
Nuclear-Petrolina Ltda-ME

**Contrato de Clínicas Médicas Especializadas – Centro de Medicina Nuclear de Petrolina LTDA**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA  
(35º Batalhão de Infantaria/1968)  
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

CONTRATADO: Centro de Medicina Nuclear de Petrolina LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01 A 31/12/2025

VALOR ESTIMADO: 100.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.003679/2024-59

CONTRATO Nr 26:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, FELIPE [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno nº 219 de 29 de novembro de 2023, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, Polícia Civil, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde Centro de Medicina Nuclear de Petrolina LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.401.189/0001-31, estabelecida à Rua Pacífico da Luz, nº 850, Centro, CEP: 56304-010, Petrolina-PE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MEnº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados,

pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio desta Clínica Médica Especializada.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1 Medicina Nuclear, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (Petrolina/PE), \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de Auditoria Médica Externa a remoção do paciente.

4. Não será admitido aos profissionais médicos, que se interessarem pela realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

5. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

9. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

10. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo “J” deste Edital.

11. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em

4

A

J

serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

11.1 As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônica da Diretoria de Saúde[<http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>].

12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

14. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

15. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

16. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

19. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

20. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAT, que decidirá pela sua autorização ou negação.

21. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

22. Os beneficiários do SAMMED FuSEx, e PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

23. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

24. Ao beneficiário do SAMMED FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

25. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED FuSEx, e PASS, conforme o Anexo "R" do

edital, não se incluem na presente contratação.

26. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

27. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADO deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail [auditoria72bimtz@gmail.com](mailto:auditoria72bimtz@gmail.com).

28. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

29. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail [auditoria72bimtz@gmail.com](mailto:auditoria72bimtz@gmail.com)., solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

30. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADO deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail [auditoria72bimtz@gmail.com](mailto:auditoria72bimtz@gmail.com), tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

31. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

32. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

33. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser encerradas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

34. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente via email [auditoria72bimtz@gmail.com](mailto:auditoria72bimtz@gmail.com), à Seção SAMMED FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, a lista de pacientes internados.

35. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

36. A seção de Auditoria Externa da UG FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

37. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

38. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

39. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo "P" do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hoteleria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação

do tratamento proposto.

40. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

41. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

41.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

42. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

43. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

44. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

44.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

45. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

45.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

45.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

45.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela D Sau mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

46. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

47. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus

responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos para clínicas constantes do anexo VI do contrato, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

47.10 CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

47.20 CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

47.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório e emergência/urgência;

47.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

47.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

47.6 O CONTRATADO deverá respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do atendimento prestado, para que o mesmo envie as faturas à UG-FuSEx:

47.6.1 45 (quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;

47.6.2 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e

47.6.3 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG-FuSEx.

47.7 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação, atentando-se para os ciclos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este incorrer em glosa administrativa por descumprimento de prazo.

47.8 O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

47.9 O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE,) e

47.10 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 68.7.

48 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

49 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

49.1 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa,

independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

49.2 Havendo glosa total ou parcial, o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e mail [auditoria72bimtz@gmail.com](mailto:auditoria72bimtz@gmail.com).

49.3 O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

49.4 A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

49.5 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 69.2.

49.6 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

51. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

52. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

53. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

53.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) – Empenho Estimativo.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

54. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

55. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.



56. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

57. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

58. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

59. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

60. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.**

61. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

61.1 Para oficiais e seus dependentes:

- 61.1.1 Quartos privativos; e
- 61.1.2 Quartos semi privativos;

61.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

- 61.2.1 Quartos privativos;
- 61.2.2 Quartos semi privativos; e
- 61.2.3 Enfermaria de até seis leitos;

61.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

- 61.3.1 Enfermarias de até três leitos; e
- 61.3.2 Enfermarias gerais.

61.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

- 61.4.1 Quartos semi privativos; e
- 61.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

62. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

63. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigá-lo a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

64. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários

médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

64.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo "I" a este contrato;

64.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

64.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga para contratos de credenciamento - anexo "V" do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

64.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

65. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.**

66. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

67. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

66.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];

66.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].

68. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

69. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

70. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), nos contratos anteriores.

70.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

70.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

70.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

71. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
72. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
73. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
74. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
75. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
76. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
77. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
78. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
79. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
80. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.  
80.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
81. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
82. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**

83. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Petrolina -PE, com exclusão


de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

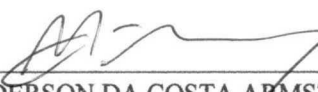
84. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 18 de Dezembro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

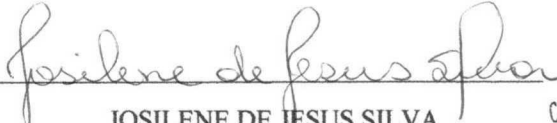
  
Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga

Pelo CONTRATADO:

  
ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG  
Representante legal

Anderson da Costa Armstrong  
Representante Socio Procurador  
FLO-Centro de Medicina  
Nuclear Petrolina Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

  
JOSILENE DE JESUS SILVA

Representante OCS

Josilene de Jesus Silva  
Administração  
Centro de Medicina Nuclear de Petrolina

  
Representante FUSEx 72º BI Caat